Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia/MS, 23 de julho de 2019.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AO CUSTEIO DAS DESPESAS MENSAIS DE MANUTENÇÃODA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE REGIONAL NOVA VIDA DE CASSILÂNDIA.

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal n° 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinado ao custeio das despesas mensais de manutenção da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REGIONAL NOVA VIDA DE CASSILÂNDIA:**

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público e a necessidade de seu cumprimento;

CONSDERANDO AINDA O decreto municipal nº 3173/2017, de 11 de abril de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de Cassilândia (MS) e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.064/1997, de 07 de Novembro de 1997, que cria do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social e dentre outras questões, define como pressupostos a gestão compartilhada do co-financiamento e as competências técnicas-políticas pelas três esferas de governo com a rede prestadora de serviços para manutenção das ações socioassistenciais continuadas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei 12.435/2011 que altera a Lei no 8.742/1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.998/2015, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Cassilândia e dá outras providências;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de parceria para utilização de recursos, quando disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social entre o Município e a **Associação Beneficente Regional Nova Vida de Cassilândia**, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local, Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através do Administrador Público Municipal, dispensa de chamamento público para o seguinte serviço; **Acolhimento provisório a pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, vícios e ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de auto sustento, pela Associação Beneficente Regional Nova Casa de Cassilândia.**

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público visando, à celebração de termo de colaboração entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REGIONAL NOVA VIDA DE CASSILÂNDIA**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no VI do art 30 combinado com o art. 33, da Lei n° 13.019, de 31/07/2014 alterada pela Lei no 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

CARMEM MONTELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL Nº 012/2019

LISTA PRELIMIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS - CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020-2023

Nº Inscrição	Nota de Múltipla Escolha	Nota Dissertativa	Nota Geral	Resultado
032	13,0	12,5	25,5	Aprovada
013	10,0	18,0	28,0	Aprovada
014	15,0	15,0	30,0	Aprovada
012	15,0	13,0	28,0	Aprovada
016	11,0	15,5	26,5	Aprovada
008	14,0	20,0	24,0	Aprovada
022	12,0	14,5	26,5	Aprovada
006	12,0	15,0	27,0	Aprovada
003	12,0	14,0	26,0	Aprovada
005	17,0	17,5	34,5	Aprovada
007	11,0	18,0	38,0	Aprovada
001	12,0	22,0	34,0	Aprovada

OBS: Valor da prova 50 pontos

Cassilândia MS, 23 de julho de 2019

Neuza Paulino Duarte
Membro da Comissão Eleitoral do Processo
Escolha Suplente do Conselho Tutelar

Elaine Ferreira Costa
Membro da Comissão Eleitoral do Processo
Escolha Suplente do Conselho Tutelar

Dreice Kele da Silva Santos
Membro da Comissão Eleitoral do Processo
Escolha Suplente do Conselho Tutelar

Simone Aparecida Lopes
Membro da Comissão Eleitoral do Processo
Escolha Suplente do Conselho Tutelar

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.484, DE 15 DE JULHO DE 2019.

O Diretor Presidente da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, autarquia pública municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei complementar nº. 107/2007, e

RESOLVE:

Art. 1º - Visando garantir a segurança na continuidade dos pagamentos dos benefícios previdenciários, estabelecer a partir de 05 de agosto de 2019 até 30 de setembro de 2019, no período das 07:00 as 12:30hs, RECADASTRAMENTO de todos os servidores aposentados e pensionistas da PREVISCA.

Art. 2º - Os servidores serão notificados através da Secretaria da PREVISCA para fim de recadastramento de seu benefício previdenciário.

Art. 3º - O Servidor aposentado ou pensionista poderá requerer através de documento assinado (com firma reconhecida) a prorrogação do prazo de seu comparecimento na sede da PREVISCA, por no máximo sessenta (60) dias, desde que não residam no município de Cassilândia, sendo que o documento deverá vir devidamente fundamentado.

Art. 4º - A Secretaria da PREVISCA fica obrigada a informar a Presidência no máximo 30 dias após o encerramento do prazo para o recadastramento, a relação dos faltosos.

Art. 5º - O descumprimento do estabelecido por esta Resolução culminará com a cessação do pagamento do benefício do Beneficiado faltoso, até que se cumpra o que aqui se estabelece.

Art. 6º - Em casos excepcionais em que o segurado resida em localidades muito distantes do município de Cassilândia, será permitido o recadastramento por videoconferência desde que seja possível a identificação do segurado e o salvamento da conversa na atualização dos dados.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS, Sede Job Gomes de Moura, em 15 de julho de 2019.

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
Gestão Administrativa 2017/2019

Av. Presidente Dutra, 2779 – Bairro Bom Jesus – e-mail previsca@terra.com.br – site www.previsca.ms.gov.br

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 062/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Aprova os Regimentos Internos dos CMEIS Prefeito João Albino Cardoso e Rosinele da Silva.

PAOLA BARBOSA DIAS, Assessora Escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto da Deliberação nº 064/CME/2014 de 30 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Regimentos Internos dos CMEI Prefeito João Albino Cardoso e Rosinele da Silva

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cassilândia/MS, 23 de julho de 2019.

Paola Barbosa Dias
Assessora Escolar/SEMEC

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 225 *Fls. Nº* 08

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA MS

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 449/19 de 23 de julho de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, as seguintes pessoas em seus respectivos cargos:

CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
001	LARISSE GOMES SALAZAR
002	ESMERIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
003	ROSANGELA PEREIRA DE ANDRADE
004	ROSELI FERNANDES

CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PNE'S	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
001	MARILEY MACHADO DA SILVA

CARGO: AGENTE DE MERENDA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
001	ANA MARIA ELIAS DA SILVA
002	MARIANA TAINA AMARAL LIMA
003	ROSICLEIA APARECIDA LOPES PRINA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES I E II	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
001	STEFANIE BAZILIO RIBEIRO
002	EDNA CRISTINA GUIMARAES RICARDE

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES I E II – PNE'S	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
001	ANDRESSA RODRIGUES MAIA

CARGO: ESCRITURARIO –DISTRITO DO INDAIÁ DO SUL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
001	FERNANDA SOUZA DUARTE

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de julho de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 225 Fls. Nº 09

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 450/19 de 23 de julho de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, as seguintes pessoas em seus respectivos cargos:

CARGO: MOTORISTA DE AMBULANCIA E MOTORISTA ESCOLAR	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
001	CELSO DOS REIS DUTRA
002	ANA FLAVIA ALVARENGA MINGATTI
003	VALTER KLEBER SOUZA
004	APARECIDO BISPO DOS SANTOS
005	LUCIANO DA SILVA SANTOS
006	EDER DA COSTA SILVA
007	PABLO WERNECK MORAES

CARGO: PROFESSOR DE ARTES	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
001	DIULIE KAROLINE MENDES SOUZA SANTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
001	JULIANA PAULA DA SILVA
002	THATIANE DO CARMO MENDONÇA
003	JUSSIMARA MATOSO PANIAGO
004	JULLIANA OLIVEIRA DA SILVA
005	JUSSARA MATOSO PANIAGO
006	ELIANE FERREIRA NUNES

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
001	CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO

CARGO: PROFESSOR DE SERIES INICIAIS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
001	OSANIA APARECIDA SOUZA E SILVA AMARAL
002	PAOLA BARBOSA DIAS
003	KARYNA COIMBRA GARCIA
004	GISELY FERREIRA DE LIMA
005	MARIZA DE FREITAS REZENDE

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de julho de 2019.

JAIR BONI COGO

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 224 *Fls. Nº* 70

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA MS

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 419/19 de 09 de julho de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo(dias)	Inicio	Termino
1873	Nalda Prado Rodrigues	15	19/06/2019	03/07/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos nove (09) dias do mês de julho de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 224 *Fls. Nº* 71

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 420/19 de 09 de julho de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008, ao servidor:

Matr	Nome	Prazo(dias)	Inicio	Termino
2055	Andreia Cristina da Silva	30	04/06/2019	03/07/2019
319	Eni Aparecida Peres	16	18/05/2019	02/06/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos nove (09) dias do mês de julho de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 225 Fls. 06

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 447/19 de 22 de julho de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Claudete Dosso	1480	01/01/2017	31/12/2017	17/07/2019	31/07/2019
Welida Pereira Cortes	579	18/04/2012	17/04/2013	22/07/2019	05/08/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 225 *Fls. Nº* 07

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 448/19 de 22 de julho de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, a seguinte servidora:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Joseane Parreira da Silva	1627	09/02/2018	08/02/2019	29/07/2019	07/08/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAULINO
Rua: Avelino Pereira de Almeida, 210 – Bom Jesus
E-mail: emapsec@outlook.com
Telefone: (67)3596-2911
CNPJ: 01.236.496 0001-60
INEP: 50010182

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - RESOLUÇÃO Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 -
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 2019
Turno: Vespertino e Matutino

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	960 h/a	1040 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

BASE NACIONAL COMUM		ENSINO FUNDAMENTAL I					ENSINO FUNDAMENTAL II			
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02						
	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
	GEOGRAFIA				01	01	03	03	02	02
V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	26	26	26	26
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040
	ANUAL EM HORAS/AULAS	800	800	800	800	800	867	867	867	867

Observações: I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1 modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. **II** - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de A segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; **III** – A Música consi conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. **IV** - Temas como Sa sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da poli nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comu da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educa para o trânsito (Lei nº 9.503/97). **V** - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstân previstas no § 3º do art. 26 da LDB. **VI** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas pública Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS
Portaria Nº 064/2019
Data 08/07/2019
Paula Barbosa Dias
Assessoria Técnica/SEMEC

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ - PÓLO
Rua: Laudemiro Ferreira de Freitas, 800 – Centro
E-mail: emaminjose@gmail.com
Telefone: (67)3596-2459
CNPJ: 05.089.045/0001-08
INEP: 50010573

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - RESOLUÇÃO Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 -
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 2019
Turno: Vespertino e Matutino

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	960 h/a	1040 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

BASE NACIONAL COMUM		ENSINO FUNDAMENTAL I					ENSINO FUNDAMENTAL II			
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	04	04	04
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02						
	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
	GEOGRAFIA				01	01	03	03	02	02
V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	26	26	26	26
	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	867	867	867	867

Observações: I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1 modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. **II** - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de A segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. **III** – A Música consi conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. **IV** - Temas como sa sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da poli nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comu da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educa para o trânsito (Lei nº 9.503/97). **V** - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstân prevista no § 3º do art. 26 da LDB. **VI** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas pública Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS
Portaria Nº 064/2019
Data 18/07/2019
Paola Barbosa Dias
Assessoria Técnica/SEMEC

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA

Rua: Martiniano José de Moura, 470 – Vila Pernambuco
E-mail: secretaria.abs@hotmail.com
Telefone: (67)3596-2883
CNPJ: 06.553.370 0001-49
INEP: 5002944

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - RESOLUÇÃO Nº 7, de 14 de dezembro de 2010-
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 2019
Turno: Vespertino e Matutino

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	960 h/a	1040 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL I					ENSINO FUNDAMENTAL I			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM										
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02						
	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
	GEOGRAFIA				01	01	03	03	02	02
V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	26	26	26	26
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040
	ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	867	867	867	867

Observações: I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 19 modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. **II** - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de A segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; **III** – A Música const conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. **IV** - Temas como sat sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da poli nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comu da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos a condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educa para o trânsito (Lei nº 9.503/97). **V** - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstân previstas no § 3º do art. 26 da LDB. **VI** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS
Portaria Nº 063/2019
Data 08/07/2019
Assessora Técnica/SEMEC

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação
ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL – PÓLO

Rua do Comércio, 550 - Distrito Indaiá do Sul
E-mail: escolaindaia@hotmail.com
CNPJ 03160259/0001-00
INEP- 50010630

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 0(

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 2
Duração da hora/aula: 50 minutos **Recreio:** 20 minutos

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL I					ENSINO FUNDAMENTAL II			
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
		ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	01	01
	II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02						
		CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
		GEOGRAFIA				01	01	02	02	02	02
	V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	01	01	01	01	01	02	02	02	02
		PRÁTICAS AGROPECUARIAS	08	08	08	08	08	08	08	08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	32	32	32	32
		ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280
		ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067

Observações: I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 19 modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; **II** - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de A segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. **III** – A Música consti conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. **IV** - Temas como sau sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da polít nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comur da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos a condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educaç para o trânsito (Lei nº 9.503/97). **V** - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstânc previstas no § 3º do art. 26 da LDB. **VI** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas publicas Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE **EDUCAÇÃO**
CASSILÂNDIA - MS

Portaria Nº. 964/2019
Data 08/07/2019
Paola Barbosa Dias
Assessora Técnica SEMEC

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES DA COSTA

Rua Abadio Augusto de Almeida, 158 – Vila Imperatriz
E-mail: escolacmeic@hotmail.com
CNPJ: 02.219.064/0001-03
INEP: 50010174

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 201
Duração da hora/aula: 50 minutos **Recreio**: 20 minutos

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL I					ENSINO FUNDAMENTAL II			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM										
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
	ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	01	01
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02						
	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
	GEOGRAFIA				01	01	02	02	02	02
V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	01	01	01	01	01	02	02	02	02
	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08	08	08	08	08	08
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	32	32	32	32
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067

Observações: I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 19 modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. **II** - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de A segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. **III** – A Música const conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. **IV** - Temas como saú sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da políti nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comu da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educa para o trânsito (Lei nº 9.503/97). **V** - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstânc previstas no § 3º do art. 26 da LDB. **VI** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS

Portaria Nº 064/2019
Data 08/07/2019
Assessora Técnica/SEMEC

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES DA COSTA
Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz
E-mail: escolacmeic@hotmail.com
CNPJ: 02.219.064/0001-03
INEP: 50010174

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - RURA
Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 201
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		03	03
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS		08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	31	31
	ANUAL EM HORA/AULAS	1240	1240
	ANUAL EM HORAS	1033	1033

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA - MS
Portaria Nº 061/2
Data 08/07/
Paola Barbosa
Assessoria Técnica/SE

Observações:
I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezem de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.7 de 18 de agosto de 2008;
IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/ preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversid cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determin que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL – PÓLO
Rua do Comércio, 550 – Distrito Indaiá do Sul
E-mail: escolaindaia@hotmail.com
CNPJ: 03100259 0001-00
INEP: 50010620

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - RURA
Fundamentos Legais LDB nº 9394/96 - Res. CNE/CEB nº 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 201
Turno: Matutino/Vesperino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		03	03
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS		08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	31	31
	ANUAL EM HORA/AULAS	1240	1240
	ANUAL EM HORAS	1033	1033

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE E
CASSILÂNDIA - MS
Portaria Nº 061/20
Data 08/07/20
Assessoria Técnica/SE

Observações:
I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezem de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
II - As artes visuais, a dança, a musica e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
III – A Musica constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.7 de 18 de agosto de 2008;
IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/9 preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversid cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determin que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAULINO
Rua: Avelino Pereira de Almeida, 210 – Bom Jesus
E-mail: emapsec@outlook.com
Telefone: (67)3596-2911
CNPJ: 01.236.496/0001-60
INEP: 50010182

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO
Fundamentos Legais: LDB nº 9394/96 - Res. CNE/CEB nº 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14
Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 201
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS
Portaria Nº 064/19
Data 08/07/19
Paula Bauer
Assessora Técnica/SE

Observações:
I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
III – A Musica constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende tambem as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA
Rua: Martiniano José de Moura, 470 – Vila Pernambuco
E-mail: secretaria.abs@hotmail.com
Telefone: (67)3596-2883
CNPJ: 06.537.370/0001-49
INEP: 5002944

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO
Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 20
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CASSILANDIA - MS
Portaria Nº 061/2
Data 08/07/19
Paola Barbosa
Assessoria Técnica/SE

Observações:
I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ - PÓLO

Rua: Laudemiro Ferreira de Freitas, 800 – Centro
E-mail: emamnjose@gmail.com
Telefone: (67)3596-2459
CNPJ: 05.089.045/0001-08
INEP: 50010573

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO

Fundamentos Legais: LDB nº. 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 201
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE E
CASSILÂNDIA - MS
Portaria Nº
Data

Observações:
I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
III – A Musica constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o transito (Lei nº 9.503/97).

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MARIA PARREIRA LEAL
Rua Hesmeria Augusta de Almeida, s/n. Vila Imperatriz
mplcentro@hotmail.com
CNPJ: 07.548.279/0001-91
INEP: 50022130

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 2019
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

ESTADO DE MATO GROSSO D
SECRETARIA MUNICIPAL DE ED
CASSILÂNDIA - MS
Portaria Nº 061/20
Data 08/07/19
Assessoria Técnica/SEM

Observações:
I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezem de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
II - As artes visuais, a dança, a musica e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
III – A Musica constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11. de 18 de agosto de 2008;
IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/ preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversid cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determir que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JURACY LUCAS
Rua Martiniano José de Moura, s/n, Vila Pernambuco
cmejuracylucas@gmail.com
CNPJ: 07.548.297/0001-73
INEP: 50022113

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 2019
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EI
CASSILÂNDIA - MS
Portaria Nº 961/20
Data 28/07/19
Paula Barbosa
Assessoria Técnica/SEM

Observações:
I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
III – A Musica constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PREFEITO JOÃO ALBINO CARDOSO
Rua: Adauto Marques Moreira, 200, Jardim Primavera II
cmei.pjac@hotmail.com
CNPJ: 07.548.302/0001-48
INEP: 50022148

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 2019
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ED
CASSILÂNDIA - MS
Portaria Nº 964/20
Data 08/07/19
Paola Barbosa
Assessoria Técnica SEM

Observações:
I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezem de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
II - As artes visuais, a dança, a musica e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
III – A Musica constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.7 de 18 de agosto de 2008;
IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/ preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversid cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determin que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RICARDO BARBOSA SANDOVAL
Rua Sebastiana Alves de Souza, nº. 01, Jardim Campo Grande
cmeiricardobs@gmail.com
CNPJ: 07.548.288/0001-82
INEP: 50038219

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 20
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 2019
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASSILÂNDIA - MS
Portaria Nº 0644/20
Data 08/07/19
Paola Barbosa
Assessoria Técnica/SEM

Observações:
I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezem de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
III – A Musica constitui conteúdo obrigatorio, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.7 de 18 de agosto de 2008.
IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/ preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversid cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determir que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSINELE DA SILVA
Rua Sebastião Martins da Silva, s/n, Vila Izanópolis
rosinelecentro@hotmail.com
CNPJ: 07.548.310/0001-94
INEP: 50023535

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 2019
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

ESTADO DE MATO GROSSO D
SECRETARIA MUNICIPAL DE ED
CASSILÂNDIA - MS
Portaria Nº 061/20
Data 08/07/19
Paola Barbosa
Assessoria Técnica/SEM

Observações:
I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezem de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.7 de 18 de agosto de 2008;
IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/ preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversid cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determin que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LUAIR MONTEIRO MALTA RIGONATO
Rua Cristino Leonel da Silva, 360, Baltmant
CNPJ: 17.099.202/0001-35
INEP: 50031694

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir do 2º Semestre de 2019
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		08	08
MATEMÁTICA		08	08
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		02	02
MOVIMENTO		04	04
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800

Portaria Nº 864/18
Data 08/07/18
Paola Barbero

Observações:
I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezen de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
II - As artes visuais, a dança, a musica e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
III – A Musica constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende tambem as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11. de 18 de agosto de 2008;
IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/ preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversic cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determi que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
TERMO DE CREDENCIAMENTO: 083/2017
CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTRATADO – BERETTA & JENSON LTDA-ME
DOTAÇÃO:
50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.059 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPEXIDADE
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 22/05/2019 a 22/07/2019, mediante este TERMO ADITIVO, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
Data – 22/07/2019

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
TERMO DE CREDENCIAMENTO: 084/2017
CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTRATADO – BIOVIDA LABORATORIO ANALISES CLINICAS LTDA-ME
DOTAÇÃO:
50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.059 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPEXIDADE
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 22/07/2019 a 22/10/2019, mediante este TERMO ADITIVO, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
Data – 22/07/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 062/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 439/2019

JAIR BONI COGO, PPREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, com base no disposto noInciso IV c/c V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações**, DECIDE:**

RATIFICAR e HOMOLOGAR, processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2019**, para a aquisição de 01(uma) caixa do medicamento IBUTINIBRE 140mg, com 120 comprimidos, para atendimento a Ordem Judicial nº 0800631.50.2018.8.12.0007, para uso do paciente Rui Mariano da Silva, conforme e a seguir:

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S/A
VALOR: R$ 40.544,40(quarenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

JAIR BONI COGO
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1265 Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Uiisses Vessechia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES
Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)